

## INFORME JURÍDICO

ASSUNTO: Não retificar, de imediato, os dados e cadastros, a pedido do consumidor.

TRIBUNAL: Superior Tribunal de Justiça

PALAVRAS-CHAVE: cadastro E retificação E consumidor; retificação E pedido E consumidor; retificação E dados E consumidor.

NÚMERO DE JULGADOS: 35 acórdãos

ELABORAÇÃO: 07/11/2019

### Aplicabilidade do CDC

**01-** A relação contratual entre advogados e clientes não se é regida pelo Código de Defesa do Consumidor, pois é regida por norma específica – Lei nº 8.906/1994.

(Retificação E Pedido E Consumidor: 01 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.134.709 - MG – 2009/0067116-4)

**02-** Quando uma lei garantir determinado direito para o consumidor, poderá se somar ao microsistema do Código de Defesa do Consumidor, tendo a mesma preferência no trato da relação de consumo.

(Retificação E Pedido E Consumidor: 05 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.009.591 - RS – 2007/0278724-8)

**03-** As relações jurídicas entre a autarquia previdenciária e os segurados do regime de Previdência Social não configuram relações de consumo, sendo, portanto, inaplicável o Código de Defesa do Consumidor.

(Retificação E Pedido E Consumidor: 09 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 413.553 - SC – 2002/0019334-6)

### Banco de dados e cadastros de consumidores

**04-** Os bancos de dados tem a função social de reduzir a assimetria de informação entre credor e fornecedor, devendo ser objetivos, claros e verdadeiros, preservando informações aptas a facilitarem a avaliação do risco dos potenciais clientes, possibilitando aos comerciantes estabelecer justas e diferenciadas condições para bons e maus pagadores.

(Cadastro E Retificação E Consumidor: 01 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.630.889 - DF – 2016/0263665-1)

(Retificação E Dados E Consumidor: 01 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.630.889 - DF - 2016/0263665-1)

**05-** O termo inicial (exigibilidade) do limite temporal de cinco anos em que a dívida pode ser inscrita no banco de dados de inadimplência é contado do primeiro dia seguinte à data de seu vencimento.

(Cadastro E Retificação E Consumidor: 01 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.630.889 - DF – 2016/0263665-1)

(Retificação E Dados E Consumidor: 01 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.630.889 - DF – 2016/0263665-1)

**06-** O princípio da finalidade atua de forma preventiva para que os dados não sejam desvirtuados pelos usuários do sistema visando garantir o débito, punir o devedor ou coagir ao pagamento.

(Cadastro E Retificação E Consumidor: 01 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.630.889 - DF – 2016/0263665-1)

(Retificação E Dados E Consumidor: 01 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.630.889 - DF – 2016/0263665-1)

**07-** O Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo tem caráter administrativo, pretendendo a proteção da relação jurídica entre o emitente e todo o sistema bancário.

(Retificação E Pedido E Consumidor: 02 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.366.436 - RS - 2013/0030618-0)

**08-** Após o integral pagamento da dívida cabe ao credor requerer a exclusão do registro negativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à completa disponibilização do numerário necessário à quitação do débito.

(Cadastro E Retificação E Consumidor: 03 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.424.792 - BA – 2013/0407532-6)

(Retificação E Pedido E Consumidor: 10 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 439.243 - RJ – 2002/0061763-3)

(Retificação E Dados E Consumidor: 02 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 803.743 – PR-2015/0272782-1)

(Retificação E Dados E Consumidor: 03 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.424.792 - BA – 2013/0407532-6)

**09-** Compete ao credor, uma vez quitado o débito, cancelar a inscrição do nome do devedor no cadastro negativo.

(Cadastro E Retificação E Consumidor: 12 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 439.243 - RJ – 2002/0061763-3)

**10-** O órgão cadastrador tem a obrigação de comunicar ao devedor sua inscrição no cadastro de inadimplentes, não sendo essa a responsabilidade do credor, uma vez que ele apenas envia dados para a inscrição.

(Retificação E Dados E Consumidor: 06 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 819.989 - RS – 2006/0033239-0)

(Retificação E Dados E Consumidor: 09 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 755.804 - RJ – 2005/0090758-4)

### **Cláusulas abusivas**

**11-** O Tribunal de origem não pode reconhecer, de ofício, a nulidade de cláusulas consideradas abusivas, em contratos mensurados pelo Código de Defesa do Consumidor.

(Retificação E Pedido E Consumidor: 07 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 612.470 - RS – 2003/0211681-6)

### **Competência**

**12-** Compete ao Conselho Monetário Nacional a caracterização das consequências do uso indevido do cheque, relativamente à conta do depositante.

(Retificação E Pedido E Consumidor: 02 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.366.436 - RS – 2013/0030618-0)

(Cadastro E Retificação E Consumidor: 04 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.366.436 - RS – 2013/0030618-0)

(Retificação E Dados E Consumidor: 04 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.366.436 - RS – 2013/0030618-0)

### **Contratos**

**13-** As concessionárias de telefonia tem liberdade para fixar valores dos serviços, desde que respeitem os interesses difusos e coletivos envolvidos, de modo que os valores cobrados podem ser discutidos no Poder Judiciário.

(Retificação E Pedido E Consumidor: 03 – STJ - EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.171.688 - DF – 2009/0242534-7)

**14-** O banco não poderá encerrar o contrato de conta-corrente bancária antiga, que esteja ativa e possua movimentação financeira razoável, ainda que seja realizada notificação ao cliente.

(Cadastro E Retificação E Consumidor: 05 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.277.762 - SP – 2011/0177081-9)

**15-** No ressarcimento dos danos sofridos pelo segurado, o não cumprimento das obrigações por parte do segurador constitui inadimplemento contratual e não fato do serviço.

(Retificação E Pedido E Consumidor: 08 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 574.947 - BA - 2003/0138906-0)

### **Danos morais**

**16-** A revisão em sede de recurso especial da indenização por dano moral apenas é possível quando o valor arbitrado se revela irrisório ou exorbitante.

(Cadastro E Retificação E Consumidor: 02 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 803.743 - PR – 2015/0272782-1)

(Retificação E Dados E Consumidor: 02 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 803.743 - PR – 2015/0272782-1)

**17-** A inserção de dado público verídico em banco de dados não é capaz de gerar dano moral, mesmo que não haja prévia comunicação acerca do cadastramento.

(Cadastro E Retificação E Consumidor: 11 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 720.493 - SP – 2005/0014086-4)

(Retificação E Dados E Consumidor: 10 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 720.493 - SP – 2005/0014086-4)

### **Direito Administrativo**

**18-** Às entidades arquivistas atribuiu-se caráter público para definir amplo e rigoroso controle de suas operações, no interesse da comunidade.

(Cadastro E Retificação E Consumidor: 01 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.630.889 - DF – 2016/0263665-1)

(Retificação E Dados E Consumidor: 01 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.630.889 - DF – 2016/0263665-1)

### **Direito de informação**

**19-** Informações desatualizadas ou imprecisas impedem a efetiva proteção ao crédito e afetam a atividade econômica dos consumidores e fornecedores, sendo assim os dados cadastrados devem ser objetivos, claros e verdadeiros.

(Retificação E Dados E Consumidor: 01 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.630.889 - DF – 2016/0263665-1)

**20-** A inscrição em cadastros de inadimplentes deve ser informada ao consumidor para que este tenha a possibilidade de retificação ou de se prevenir de situações vexatórias perante terceiros.

(Cadastro E Retificação E Consumidor: 06 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.170.138 - SP – 2009/0236352-1)

(Cadastro E Retificação E Consumidor: 07 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 836.705 - RS – 2006/0073036-4)

(Cadastro E Retificação E Consumidor: 08 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 819.989 - RS – 2006/0033239-0)

(Cadastro E Retificação E Consumidor: 09 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 755.600 - RS – 2005/0090128-2)

(Cadastro E Retificação E Consumidor: 10 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 755.804 - RJ – 2005/0090758-4)

(Cadastro E Retificação E Consumidor: 11 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 720.493 - SP – 2005/0014086-4)

(Retificação E Dados E Consumidor: 05 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 836.705 - RS – 2006/0073036-4)

(Retificação E Dados E Consumidor: 06 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 819.989 - RS – 2006/0033239-0)  
(Retificação E Dados E Consumidor: 07 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 804.610 - RS – 2005/0209148-3)  
(Retificação E Dados E Consumidor: 08 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 755.600 - RS – 2005/0090128-2)  
(Retificação E Dados E Consumidor: 09 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 755.804 - RJ – 2005/0090758-4)  
(Retificação E Dados E Consumidor: 10 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 720.493 - SP – 2005/0014086-4)

**21-** A inscrição do nome do devedor em cadastros de proteção ao crédito deve ser cancelada se houver sido realizada sem sua prévia notificação.

(Cadastro E Retificação E Consumidor: 06 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.170.138 - SP – 2009/0236352-1)

### **Indenização**

**22-** A indenização, quando fixada em francos Poincaré, deve ser convertida em moeda nacional na forma estabelecida pelo Decreto nº 97.505, de 1989.

(Retificação E Pedido E Consumidor: 13 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 258.015 - SP - 2000/0043455-8)

### **Legitimidade**

**23-** O Banco Central não é parte legítima para responder pelas ações indenizatórias por danos morais e materiais relativos ao Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo.

(Retificação E Pedido E Consumidor: 02 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.366.436 - RS - 2013/0030618-0)

(Cadastro E Retificação E Consumidor: 04 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.366.436 - RS – 2013/0030618-0)

(Retificação E Dados E Consumidor: 04 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.366.436 - RS – 2013/0030618-0)

**24-** O Banco do Brasil, procedendo na qualidade de agente público, executor do Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo do Bacen, não é parte legítima para responder pela ausência de notificação prévia de inscrição do nome do correntista no CCF.

(Retificação E Pedido E Consumidor: 02 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.366.436 - RS – 2013/0030618-0)

(Cadastro E Retificação E Consumidor: 04 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.366.436 - RS – 2013/0030618-0)

### **Prescrição**

**25-** O prazo prescricional para ação de cobrança de valor complementar de indenização securitária, quando caracterizada a inexecução contratual, é de um ano.

(Retificação E Pedido E Consumidor: 08 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 574.947 - BA – 2003/0138906-0)

### **Processual**

**26-** É legítima a imposição de não-fazer, ou seja, não incluir na base de dados informações coletadas em cartórios de protestos, sem informações do prazo de vencimento da dívida, tendo em vista a necessidade de controle dos limites temporais de cinco anos da inscrição.

(Cadastro E Retificação E Consumidor: 01 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.630.889 - DF – 2016/0263665-1)

(Retificação E Dados E Consumidor: 01 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.630.889 - DF – 2016/0263665-1)

**27-** A sentença genérica proferida em ação civil coletiva não confere liquidez necessária ao cumprimento espontâneo da decisão.

(Retificação E Pedido E Consumidor: 04 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.247.150 - PR – 2011/0076361-9)

### **Reembolso**

**28-** O direito ao resgate das obrigações à restituição dos valores pagos a título de empréstimo compulsório com correção monetária, juros remuneratórios e moratórios, é facultada ao credor a escolha quanto à forma de devolução.

(Retificação E Pedido E Consumidor: 06 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 983.998 - RS - 2007/0208111-8)

### **Responsabilidade civil**

**29-** As entidades mantenedoras de cadastro de crédito juntamente à fonte e o consulente respondem solidariamente pela inexatidão das informações em seus arquivos e pelos danos causados aos consumidores.

(Cadastro E Retificação E Consumidor: 01 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.630.889 - DF – 2016/0263665-1)

(Retificação E Dados E Consumidor: 01 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.630.889 - DF – 2016/0263665-1)

### **Tributário**

**30-** Quitado o débito, após o ajuizamento dos embargos à execução, exime-se a Fazenda das verbas de sucumbência, cabendo ao embargante o pagamento dos honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa e demais despesas processuais, nos termos do art. 20, § 4º do CPC.

(Retificação E Pedido E Consumidor: 11 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 109.468 - SP - 1996/0061860-7)

**31-** Na substituição tributária progressiva, a partir da edição da Lei Complementar n. 87/96, pode o contribuinte requerer a repetição/compensação do ICMS pago a maior quando o preço estimado da venda da mercadoria é superior ao valor efetivo da operação.

(Retificação E Pedido E Consumidor: 12 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 425.397 - SP – 2002/0040021-9)